|  |
| --- |
| **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA NORMALIZAÇÃO** |

ENTRE:

O **Instituto Português da Qualidade, IP**, adiante designado por **IPQ**, pessoa coletiva n.º 502225610, com sede na Rua António Gião, n.º 2, 2829-513 Caparica, neste ato representado pelo Sr. Dr.º João Miguel de Almeida Martinho Martins Pimentel, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo,

e

O ……,….,

Considerando que:

1. O IPQ, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 março, é o organismo nacional coordenador do Sistema Português da Qualidade (SPQ) e Organismo Nacional de Normalização (ONN);
2. A Normalização assume uma enorme importância para os diversos setores económicos do País, quer na perspetiva do Mercado Interno em que se enquadra a atividade normativa desenvolvida nas estruturas europeias de normalização, quer no contexto global onde se insere a atividade normativa levada a cabo pelas estruturas internacionais de normalização;
3. O ……..., pretende assumir responsabilidades no(s) seguinte(s) domínio(s):
4. No quadro das suas atribuições legais, o IPQ reconhece o ……… como Organismo com funções de Normalização Setorial (ONS) no(s) domínio(s) acima referido(s).

É acordado, reciprocamente aceite e celebrado o presente Protocolo de Cooperação no domínio da Normalização que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo estabelece as bases de cooperação no domínio da normalização a desenvolver por ambas as partes.

Cláusula 2ª

Atividades ONS

Para efeitos da cláusula anterior, compete ao ONS:

1. Satisfazer os requisitos inerentes a um ONS dimensionado para o domínio que lhe foi atribuído, promovendo as ações necessárias e pautando a sua atividade pelos princípios da normalização e pela defesa do interesse nacional;
2. Cumprir e fazer cumprir as Regras e Procedimentos para a Normalização Portuguesa;
3. Assegurar a sustentabilidade financeira das ações a desenvolver garantindo o funcionamento adequado ao cumprimento das suas atribuições.

Cláusula 3ª

Atividades IPQ

No âmbito do presente Protocolo compete ao IPQ, na qualidade de ONN:

1. Fornecer toda a documentação de base disponível, atualizada e necessária aos trabalhos a desenvolver pelo ONS, no seu domínio de reconhecimento;
2. Promover a formação nas atividades normativas que lhe seja solicitada pelo ONS.

Cláusula 4ª

Manutenção do reconhecimento da qualificação

1. A manutenção do reconhecimento da qualificação, que está na base da assinatura do presente protocolo, é assegurada pelo cumprimento integral das atribuições do ONS, referidas nas Regras e Procedimentos para a Normalização Portuguesa, designadamente as previstas nas [RPNP – 010 - Organismos de Normalização Setorial (ONS) - Processo de qualificação e atribuições.](http://www.ipq.pt/backfiles/RPNP%20-%20010_2010.pdf)
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o IPQ procederá a ações regulares de verificação das metodologias estipuladas nas Regras e Procedimentos para a Normalização Portuguesa e demais diretrizes provenientes do ONN que são aplicáveis ao ONS, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos que estiveram na base da sua qualificação.

Cláusula 5ª

Órgãos técnicos afetos ao Protocolo

Estão afetos ao presente Protocolo:

1. as Comissões Técnicas de Normalização constantes do Anexo 1 ao presente Protocolo que dele faz parte integrante;
2. os Comités Técnicos Europeus e Internacionais constantes do Anexo 2 ao presente Protocolo que dele faz parte integrante.

Cláusula 6ª

Entrada em vigor e vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura podendo ser unilateralmente denunciado, em qualquer momento, desde que a parte denunciante notifique a outra com a antecedência mínima de 30 dias.
2. O presente Protocolo vigorará enquanto for assegurado pelo ONS o cumprimento dos requisitos que estiveram na base da sua qualificação.

Cláusula 7ª

Alterações

Quaisquer alterações ao presente Protocolo destinadas a regulamentar ou aprofundar ações específicas, serão objeto de acordo escrito entre as partes, o qual assumirá a forma de anexo com numeração sequencial.

Cláusula 8ª

Disposição final

Com a assinatura do presente protocolo, ficam revogadas todas as versões anteriores ou quaisquer documentos que contrariem o disposto no presente Protocolo.

O presente Protocolo é feito em duas vias, fazendo ambas igualmente fé, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Caparica, em …., de …. de ……..

|  |  |
| --- | --- |
| Pelo Instituto Português da Qualidade, IP | Pelo ……….. |
|  |  |
| João PimentelPresidente | Nomecargo |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

Anexo 1

(a que se refere a alínea a) da cláusula 5ª)

Anexo 2

(a que se refere a alínea b) da cláusula 5ª)